



LEI Nº 1.619/2009, de 26 de agosto de 2009.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.591/07, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-CONSELHO DO FUNDEB”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Raimundo Vieira de Brito, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Art. 24, § 1º, inciso IV, alínea “a” da Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracuruca (PI) aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Os artigos 2º. Inciso I e §§1º e 2º e 14, da Lei 1.591, de 14/11/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º- Conselho que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipais, dos quais pelo menos 01(um) da Secretária Municipal de Educação;
- II) (...);
- III) (...);
- IV) (...);
- V) (...);
- VI) (...);
- VII) (...);

“§ 1º - A indicação referida no art. 2º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do termino do mandato dos conselheiros anteriores:

I- Pelo chefe do Poder Executivo Municipal para os membros de que trata o inciso I.

II- Pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para esse fim, pelos seus pares, para os membros de que tratam os incisos II,III,IV,V,VI,e VII”.

“§ 2º- Indicados os Conselheiros na forma dos incisos I e II do § 1º deste artigo, o Poder Executivo Municipal designará os integrantes do conselho, nos termos do Art. 4º.”

“Art. 14- Durante o prazo previsto no § 1º do art. 2º., os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho”.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2009.



Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal